

CADERNO DE METODOLOGIA E DIRETRIZES TÉCNICAS

Participar é pertencer!

Decidir é Transformar

OP Macacos 2026

PARTE 2



Assessoria
Técnica
Independente
MACACOS

NACAB
NÚCLEO DE ASSESSORIA
AS COMUNIDADES Atingidas
POR BARRAGENS

Este documento está organizado de forma sequencial para facilitar sua consulta.

Ao longo dos capítulos, o leitor encontrará informações sobre:

- o contexto e os objetivos do Orçamento Participativo;
- as características do território de Macacos;
- o funcionamento de cada etapa do processo;
- as regras de participação;
- os critérios para apresentação e análise das propostas;
- as áreas prioritárias para investimento;
- o processo de votação, implementação e monitoramento dos projetos.

Sempre que necessário, utilize este Caderno como material de consulta durante a elaboração de propostas e a participação nas atividades do OP.



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO
Quem vive aqui, decide aqui.

Assessoria
Técnica
Independente
MACACOS

NACAB
NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS

Elaboração: Equipe Técnica - ATI | Macacos

Coordenação: Juliana Parsons

Diagramação: Mateus Vieira

Finalização gráfica: Cecília Santos, Leticia Uematu

1 - Diretrizes Técnicas

1.1 Finalidade

As presentes Diretrizes Técnicas estabelecem os critérios para elaboração, análise, enquadramento técnico, seleção, execução, monitoramento e avaliação das propostas apresentadas no Orçamento Participativo de São Sebastião das Águas Claras – OP Macacos. Constituem instrumento complementar ao Termo de Acordo celebrado em decorrência dos impactos provocados pela elevação do nível de emergência da Barragem B3/B4 da Mina Mar Azul e orientam a atuação do Poder Público Municipal, da Assessoria Técnica Independente, das instâncias de participação social e da comunidade durante todas as etapas do processo participativo.

Estas Diretrizes têm por finalidade assegurar que os recursos destinados ao Orçamento Participativo sejam aplicados de forma transparente, eficiente, tecnicamente viável e alinhada aos objetivos de reparação dos danos coletivos sofridos pela população do território de São Sebastião das Águas Claras.

1.2 Objetivos

São objetivos destas Diretrizes:

- I – assegurar que todas as propostas apresentadas contribuam para a reparação dos impactos coletivos decorrentes da situação de emergência;
- II – orientar tecnicamente a elaboração das propostas pela comunidade;
- III – estabelecer critérios uniformes para análise de elegibilidade;
- IV – garantir transparência, isonomia e segurança jurídica durante todo o processo de seleção;

V – promover a integração entre as propostas do Orçamento Participativo e as políticas públicas municipais;

VI – fortalecer o desenvolvimento social, econômico, ambiental, cultural e institucional do território;

VII – estimular soluções sustentáveis que produzam benefícios coletivos permanentes para a população.

1.3 Princípios

A elaboração, análise, seleção e execução das propostas observarão os seguintes princípios:

I– interesse público;

II– participação social;

III– reparação integral dos danos coletivos;

IV– territorialidade;

V– transparência;

VI– publicidade;

VII– eficiência administrativa;

VIII– sustentabilidade ambiental;

IX– desenvolvimento territorial sustentável;

X– inclusão social;

XI– equidade;

XII– legalidade;

XIII– impessoalidade;

XIV– economicidade;

XV– prevenção de conflitos de interesse;

XVI– fortalecimento das capacidades locais.

1.3.1 Princípio da Territorialidade

O Orçamento Participativo de São Sebastião das Águas Claras possui natureza eminentemente territorial e reparatória.

Como regra, todas as propostas deverão ser executadas integralmente dentro dos limites geográficos do Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), assegurando que os recursos destinados ao Orçamento Participativo revertam diretamente em benefícios para a população atingida.

A execução de intervenções fora do território constitui hipótese excepcional, somente admitida nas situações expressamente previstas nestas Diretrizes ou quando a localização externa representar requisito técnico indispensável para a obtenção de benefício coletivo exclusivo ao território de São Sebastião das Águas Claras.

Essa excepcionalidade não poderá ser utilizada para justificar investimentos destinados ao atendimento de outros bairros, distritos ou regiões do Município.

1.4 Integração com o Termo de Acordo

O Orçamento Participativo constitui um dos instrumentos de implementação do Programa de Fortalecimento do Serviço Público Municipal e Demandas das Comunidades Atingidas previsto no Termo de Acordo.

As propostas apresentadas deverão observar integralmente as obrigações, limites financeiros, competências e responsabilidades estabelecidas no Termo de Acordo.

As Diretrizes ora estabelecidas possuem natureza complementar e não alteram quaisquer obrigações pactuadas entre as partes signatárias.

Art. 1º - Nenhuma proposta poderá, em relação ao Termo de Acordo:

- I – substituir obrigação prevista;
- II – reduzir obrigação existente;
- III – reproduzir ação já financiada pelo Termo de Acordo;
- IV – gerar dupla contabilização de recursos;
- V – alterar cronogramas ou responsabilidades já pactuadas. § único: Será admitida a apresentação de proposta complementar às ações previstas no Termo de Acordo, desde que:
 - a) demonstre ganho coletivo adicional;
 - b) possua justificativa técnica;
 - c) não produza sobreposição financeira;
 - d) preserve integralmente as obrigações originalmente pactuadas.

1.5 Diretrizes Gerais

Todas as propostas deverão produzir benefícios de caráter coletivo, permanente ou duradouro, destinados à população de São Sebastião das Águas Claras.

Os recursos do Orçamento Participativo deverão priorizar investimentos capazes de:

- ampliar a qualidade de vida da população;
- fortalecer os serviços públicos;
- estimular a recuperação econômica do território;
- promover a proteção ambiental;
- incentivar a geração de trabalho e renda;
- fortalecer a identidade cultural local;
- ampliar oportunidades para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e demais grupos prioritários;
- promover a sustentabilidade do território.

1.6. Critérios Gerais de Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis as propostas que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos.

1.6.1 Interesse coletivo

A proposta deverá beneficiar a coletividade, sendo vedadas iniciativas destinadas ao benefício direto e predominante de pessoas, empresas ou grupos específicos. O benefício deverá ser público, mensurável e acessível à comunidade.

1.6.2 Relação com a reparação

Toda proposta deverá demonstrar sua contribuição para a reparação dos impactos sociais, econômicos, culturais, ambientais ou institucionais decorrentes da situação de emergência da Barragem B3/B4.

1.6.3 Interesse público

As ações deverão estar alinhadas às políticas públicas municipais e contribuir para o fortalecimento dos equipamentos, serviços ou estruturas de interesse coletivo.

1.6.4 Viabilidade técnica

A proposta deverá apresentar viabilidade: técnica; financeira; ambiental; urbanística; operacional; jurídica.

Quando necessário, a Prefeitura poderá solicitar estudos, levantamentos ou pareceres técnicos complementares.

1.6.5 Viabilidade financeira

As propostas deverão apresentar estimativa compatível com os recursos disponíveis para o Orçamento Participativo. A aprovação de uma proposta estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6.6 Compatibilidade legal

As propostas deverão observar toda a legislação aplicável, incluindo normas:

- ambientais;
- urbanísticas;
- patrimoniais;
- sanitárias;
- de acessibilidade;
- de segurança;
- de defesa civil;
- de patrimônio histórico e cultural.

1.6.7 Sustentabilidade

As propostas deverão demonstrar condições adequadas de operação, manutenção e continuidade após a sua implantação.

Sempre que necessário, deverá ser identificado o órgão responsável pela manutenção futura do equipamento ou serviço.

Em instalações em que não forem executados serviços públicos municipais diretos, ainda que pertencentes ao patrimônio do Município, a outorga da gestão ou do uso do espaço a entidades comunitárias ou sem fins lucrativos submeter-se-á rigorosamente aos requisitos da Lei Orgânica do Município - LOM

(arts 20 e 21) e da Lei Federal n. 14.133/2021 (art. 76). A disponibilização do imóvel dependerá cumulativamente de:

- I) comprovação motivada do interesse público;
- II) edição de lei autorizativa específica aprovada pela Câmara Municipal, nos casos de concessão de uso ou concessão de direito real de uso;
- III) realização prévia de procedimento licitatório ou chamamento público fundamentado na Lei Federal n. 13.019/2014 ou Lei Federal n. 14.133/2021, assegurando isonomia;
- IV) formalização mediante Decreto do Poder Executivo, quando se tratar de permissão de uso a título precário”.

1.6.8 Territorialidade

As propostas do Orçamento Participativo deverão ser executadas integralmente no território de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), observando sua finalidade reparatória e o princípio da territorialidade previsto nestas Diretrizes. Excepcionalmente, poderão ser admitidas intervenções executadas parcialmente fora dos limites territoriais do Distrito, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – a intervenção possua natureza ambiental, ecológica, hidrográfica ou geotécnica cuja efetividade dependa, comprovadamente, de atuação em área externa ao território;
- II – a execução fora dos limites do Distrito seja tecnicamente indispensável para a obtenção do resultado pretendido;
- III – os benefícios produzidos sejam destinados exclusivamente à população de São Sebastião das Águas Claras;
- IV – inexistir alternativa técnica viável para execução integral da intervenção no território;

V – a excepcionalidade seja expressamente reconhecida em parecer técnico fundamentado pelos órgãos competentes.

§ único: Enquadram-se na excepcionalidade prevista neste artigo, entre outras situações tecnicamente equivalentes:

I – recuperação de nascentes cuja área de contribuição ultrapasse os limites territoriais do Distrito;

II – recuperação de cursos d'água, córregos, ribeirões e respectivos afluentes;

III – recuperação de áreas de recarga hídrica;

IV – contenção de processos erosivos com impacto comprovado sobre o território;

V – recuperação ambiental de ecossistemas que extrapolem os limites geográficos de São Sebastião das Águas Claras.

Não serão admitidas, com fundamento nesta excepcionalidade, propostas destinadas à implantação de equipamentos públicos, edificações, centros administrativos, unidades de saúde, escolas, equipamentos esportivos, culturais, turísticos, de assistência social, obras de infraestrutura urbana ou quaisquer outros investimentos permanentes fora do território de São Sebastião das Águas Claras.

1.6.9 Titularidade da área

As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, em áreas públicas municipais.

Poderão ser admitidas intervenções em imóveis de terceiros apenas em caráter excepcionalíssimo, desde que atendidas as seguintes exigências cumulativas:

I – formalização prévia de instrumento jurídico de cessão de uso, servidão administrativa ou doação com encargo, devida-

mente averbado na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente antes do início da execução da obra ou repasse de recursos;

II – garantia expressa de destinação e utilização pública irrestrita;

III – acesso coletivo gratuito à comunidade;

IV – vigência do instrumento por prazo não inferior à vida útil estimada da obra ou investimento, com cláusula de reversão de benfeitorias ao Município ao final do período;

V – termo formal de responsabilidade pela manutenção;

VI – cabal demonstração, por parecer técnico e jurídico, da inexistência de benefício patrimonial privado específico ou valorização indevida de patrimônio particular."

1.7 Vedações Gerais

Não serão consideradas elegíveis as propostas que:

I – promovam benefício direto, exclusivo ou desproporcional a pessoa física, pessoa jurídica, empreendimento privado, loteamento, condomínio ou grupo econômico específico;

II – impliquem promoção comercial, institucional ou publicitária de empreendimento privado;

III – substituam, reduzam, reproduzam ou financiem obrigação já prevista no Termo de Acordo, ressalvadas as hipóteses de complementariedade técnica expressamente admitidas nestas Diretrizes;

IV – dependam de desapropriação ou de intervenção em imóvel privado sem instrumento jurídico que assegure sua destinação pública;

V – sejam incompatíveis com a legislação ambiental, urbanística, patrimonial, sanitária ou de defesa civil;

VI – comprometam áreas de preservação permanente, unidades de conservação, servidões ambientais ou demais áreas protegidas, sem autorização legal e manifestação técnica favorável;

VII – apresentem risco à segurança da população, às rotas de fuga, às estruturas de emergência ou à estabilidade geológica;

VIII – possuam finalidade predominantemente individual ou privada;

IX – não demonstrem benefício coletivo mensurável;

X – não apresentem viabilidade técnica, financeira, jurídica ou ambiental;

XI – não possuam estratégia de operação e manutenção quando esta for necessária para sua continuidade;

XII – sejam incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Caderno.

§ único: A identificação de qualquer das hipóteses previstas neste artigo implicará a inabilitação técnica da proposta, mediante parecer fundamentado.

1.8. Diretrizes Técnicas por Área Temática

1.8.1 Mobilidade, Urbanismo e Infraestrutura

1.8.2 Secretaria competente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOS

Objetivo - Promover a qualificação dos espaços públicos, ampliar a acessibilidade, fortalecer a mobilidade urbana e melhorar a infraestrutura pública do território de São Sebastião das Águas Claras.

São elegíveis - Poderão ser enquadradas nesta diretriz propostas destinadas a:

I – pavimentação e requalificação de vias públicas;

II – qualificação e construção de calçadas acessíveis;

- III – drenagem urbana;
- IV – contenção de processos erosivos;
- V – implantação ou melhoria de sistemas de drenagem pluvial;
- VI – requalificação de praças, parques e espaços públicos;
- VII – implantação de mobiliário urbano;
- VIII – iluminação pública em áreas de uso coletivo;
- IX – sinalização viária e turística;
- X – acessibilidade universal em espaços públicos;
- XI – estacionamentos públicos de apoio ao turismo;
- XII – qualificação da infraestrutura urbana voltada ao fortalecimento do comércio, turismo e serviços locais.

Mobilidade Comunitária - Poderão ser analisadas propostas destinadas à implantação de soluções locais de mobilidade compartilhada, inclusive transporte comunitário de pequena escala, desde que:

- I – atendam prioritariamente à população residente;
- II – possuam estudo técnico de demanda;
- III – demonstrem viabilidade operacional;
- IV – sejam compatíveis com o sistema municipal de transporte;
- V – apresentem plano de operação e manutenção.

Não são elegíveis propostas que:

- I – promovam expansão urbana destinada à valorização imobiliária privada;
- II – atendam exclusivamente empreendimentos particulares;
- III – exijam abertura de vias incompatíveis com o planejamento urbano municipal;

IV – interfiram em áreas ambientalmente protegidas sem autorização dos órgãos competentes.

Condicionantes Técnicas - Toda proposta deverá observar:

- acessibilidade universal;
- segurança viária;
- integração ao planejamento urbano municipal;
- compatibilidade ambiental;
- viabilidade de manutenção pelo Município;
- compatibilidade com as ações previstas no Termo de Acordo.

1.8.3 Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Local **Secretaria competente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE**

Objetivo - Fortalecer a economia local por meio da valorização das vocações econômicas, culturais, turísticas e produtivas do território, promovendo geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável.

São elegíveis - Poderão ser enquadradas nesta diretriz propostas destinadas a:

- I – fortalecimento do turismo sustentável;
- II – apoio ao empreendedorismo local;
- III – qualificação profissional;
- IV – economia solidária;
- V – fortalecimento da agricultura familiar;
- VI – fortalecimento da apicultura;
- VII – fortalecimento do artesanato;
- VIII – fortalecimento da gastronomia local;

IX – fortalecimento das cadeias produtivas existentes;

X – apoio à comercialização de produtos locais.

Equipamentos Comunitários de Produção e Comercialização. Poderão ser apoiadas, entre outras, propostas para implantação ou fortalecimento de:

- Entrepasto Comunitário;
- Casa do Mel;
- Espaços de Beneficiamento da Produção;
- Mercado Comunitário;
- Centros de Comercialização;
- Estruturas de apoio à agricultura familiar;
- Equipamentos destinados à economia solidária.

Esses equipamentos deverão observar os seguintes condicionantes jurídicos e operacionais:

I – gestão coletiva formalizada por parceria regulada pela Lei Federal n. 13.019/2014 ou permissão de uso precária outorgada via Decreto Municipal precedido de chamamento público, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica e Lei Federal n. 14.133/2021;

II – acesso público e não discriminatório aos produtores e artesãos locais;

III – critérios transparentes e objetivos de utilização;

IV – plano de manutenção e custeio autônomo, sob responsabilidade exclusiva dos gestores selecionados, que deverão assinar termo de compromisso vinculante com cláusula penal por descumprimento;

V – regulamento interno de funcionamento aprovado formalmente pelo Município.

Promoção da Identidade Territorial - Poderão ser apoiadas campanhas de promoção da identidade territorial de São Sebastião das Águas Claras destinadas, entre outras, à valorização:

- da cultura;
- da gastronomia;
- do patrimônio histórico;
- das tradições locais;
- do ecoturismo;
- do comércio local;
- da produção artesanal;
- da economia criativa.

As ações deverão observar os seguintes critérios:

I – promoção exclusiva do território de São Sebastião das Águas Claras;

II – fortalecimento coletivo da economia local;

III – valorização das atividades comunitárias;

IV – transparência na aplicação dos recursos;

V – utilização de indicadores de impacto econômico e social.

Não serão admitidas propostas que:

I – promovam empreendimento privado específico;

II – realizem publicidade comercial de empresas;

III – favoreçam loteamentos ou empreendimentos imobiliários;

IV – promovam valorização patrimonial privada;

V – utilizem recursos públicos para campanhas de promoção de empresas específicas.

Condicionantes Técnicos - As propostas deverão demonstrar:

- benefício coletivo;
- sustentabilidade financeira;
- potencial de geração de renda;
- integração com políticas públicas municipais;
- complementaridade com as ações previstas no Termo de Acordo.

1.8.4 Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade **Secretaria competente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**

Objetivo: Promover a recuperação ambiental, ampliar a resiliência ecológica do território e fortalecer a segurança hídrica de São Sebastião das Águas Claras por meio de investimentos sustentáveis e de interesse coletivo.

São elegíveis nesta diretriz propostas destinadas a:

- I – recuperação de nascentes;
- II – recuperação de cursos d'água;
- III – recuperação de cachoeiras;
- IV – proteção de áreas de recarga hídrica;
- V – recuperação de áreas degradadas;
- VI – recuperação de matas ciliares;
- VII – educação ambiental;
- VIII – arborização urbana;
- IX – infraestrutura verde;
- X – soluções baseadas na natureza;
- XI – parques ambientais;

XII – manejo sustentável de resíduos sólidos;

XIII – despoluição de cursos d'água;

XIV – saneamento ambiental de interesse coletivo.

Saneamento Ambiental - Poderão ser admitidas propostas relacionadas a:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário;

III – drenagem urbana;

IV – manejo de águas pluviais;

V – fossas ecológicas ou tecnologias equivalentes.

A elegibilidade dessas propostas dependerá de manifestação técnica da Prefeitura e da concessionária responsável, quando aplicável, demonstrando:

a) compatibilidade com o planejamento setorial;

b) inexistência de sobreposição com obrigações legais de terceiros;

c) interesse coletivo da intervenção.

Recuperação Hídrica - Poderão ser apoiadas ações destinadas à recuperação de:

- rios;

- córregos;

- nascentes;

- áreas de recarga;

- bacias hidrográficas;

- cachoeiras.

As propostas deverão apresentar:

- I– diagnóstico ambiental;
- II– delimitação da área de intervenção;
- III– objetivos ambientais;
- IV– metodologia de recuperação;
- V– cronograma;
- VI– indicadores de resultado;
- VII– plano de manutenção.

Excepcionalidade Territorial - As intervenções de recuperação hídrica poderão ser executadas parcialmente fora do território de São Sebastião das Águas Claras quando essa localização for tecnicamente indispensável para alcançar os objetivos ambientais da proposta, observado o disposto no item 6.8 – Territorialidade.

Essa excepcionalidade restringe-se às intervenções cuja dinâmica ecológica ultrapasse os limites territoriais do Distrito, como a recuperação de nascentes, cursos d'água, áreas de recarga hídrica e demais ecossistemas ambientalmente integrados.

Em nenhuma hipótese essa excepcionalidade autoriza a implantação de equipamentos públicos, edificações ou investimentos permanentes fora do território de São Sebastião das Águas Claras.

Não são elegíveis propostas que:

- I– promovam supressão irregular de vegetação;
- II– alterem cursos d'água sem licenciamento;
- III– sejam incompatíveis com unidades de conservação;
- IV– violem servidões ambientais;

V – contrariem obrigações previstas no Termo de Acordo;

VI – promovam ocupação de áreas ambientalmente protegidas.

Condicionantes Técnicos - As propostas deverão observar:

- parecer técnico ambiental favorável;
- licenciamento ambiental, quando exigido;
- compatibilidade com o planejamento ambiental municipal;
- segurança ambiental;
- viabilidade de manutenção;
- indicadores de monitoramento ambiental.

1.8.5 Cultura, Patrimônio e Identidade Territorial **Secretaria competente: Secretaria Municipal de Cultura – SEMCT**

Objetivo - Fortalecer a identidade cultural de São Sebastião das Águas Claras, preservar seu patrimônio material e imaterial, ampliar o acesso à cultura e valorizar as manifestações artísticas e tradicionais do território.

São elegíveis nesta diretriz propostas destinadas a:

I – implantação, reforma, ampliação ou adequação de equipamentos públicos culturais;

II – preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

III – fortalecimento das manifestações culturais tradicionais;

IV – criação de espaços para atividades artísticas, educativas e culturais;

V – incentivo à produção cultural comunitária;

VI – promoção de festivais, feiras e eventos de interesse coletivo;

VII – valorização da memória e da identidade territorial.

Equipamentos Culturais

Poderão ser apoiados equipamentos destinados a:

- apresentações artísticas;
- teatro;
- música;
- dança;
- exposições;
- oficinas culturais;
- bibliotecas comunitárias;
- espaços de convivência cultural.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização e qualificação de equipamentos públicos existentes.

Não são elegíveis propostas que:

I – beneficiem exclusivamente entidades privadas;

II – possuam finalidade comercial predominante;

III – promovam eventos de carácter exclusivamente privado;

IV – impliquem restrição de acesso da comunidade aos equipamentos financiados.

Condicionantes Técnicos - As propostas deverão demonstrar:

- acesso público;
- programação de interesse coletivo;

- plano de utilização;
- estratégia de manutenção;
- integração com as políticas culturais municipais.

1.8.6 Educação, Formação e Desenvolvimento da Juventude **Secretaria competente: Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Objetivo - Promover o fortalecimento da educação pública, ampliar oportunidades de aprendizagem, qualificação profissional e desenvolvimento humano, contribuindo para a diversificação econômica e o fortalecimento das capacidades da população, especialmente da juventude.

São elegíveis nesta diretriz propostas destinadas a:

I – reforma, ampliação ou adequação de unidades municipais de ensino;

II – implantação de ambientes de aprendizagem;

III – fortalecimento da educação ambiental;

IV – educação patrimonial;

V – educação tecnológica;

VI – inovação educacional;

VII – qualificação profissional;

VIII – formação para o trabalho;

IX – fortalecimento das oportunidades para a juventude.

Formação Profissional e Juventude

Poderão ser apoiadas propostas destinadas à criação ou fortalecimento de programas de formação voltados, prioritariamente,

te, para jovens entre 16 e 29 anos, considerando as vocações econômicas do território.

São elegíveis iniciativas relacionadas a:

- I – qualificação profissional;
- II – preparação para o mercado de trabalho;
- III – empreendedorismo;
- IV – economia criativa;
- V – turismo;
- VI – tecnologia;
- VII – geotecnologias;
- VIII – monitoramento ambiental;
- IX – geoprocessamento;
- X – sustentabilidade;
- XI – inovação;
- XII – agroecologia;
- XIII – produção rural sustentável.

Também poderão ser apoiados: laboratórios de inovação; espaços colaborativos de aprendizagem; centros comunitários de formação; programas de pré-aprendizagem; cursos técnicos; programas de orientação profissional; parcerias com universidades, escolas técnicas e instituições de pesquisa.

Critérios Prioritários - As propostas deverão demonstrar:

- I – potencial de inserção produtiva;
- II – geração de oportunidades de trabalho;
- III – fortalecimento das capacidades locais;

IV – atendimento às demandas do território;

V – integração com políticas públicas de educação e desenvolvimento econômico.

Não são elegíveis propostas que:

I – promovam cursos exclusivamente a empresas específicas;

II – beneficiem grupos restritos sem justificativa de interesse público;

III – não demonstrem potencial de impacto coletivo.

Condicionantes Técnicas - As propostas deverão apresentar:

- público-alvo;
- metodologia;
- carga horária;
- resultados esperados;
- indicadores de acompanhamento;
- estratégia de continuidade.

1.8.7 Desenvolvimento Social, Inclusão e Fortalecimento Comunitário - Secretaria competente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS

Objetivo - Fortalecer a proteção social, ampliar oportunidades de inclusão, promover autonomia das famílias e estimular o fortalecimento das organizações comunitárias.

São elegíveis nesta diretriz propostas destinadas a:

I – fortalecimento das organizações comunitárias;

II – espaços comunitários de convivência;

III – equipamentos públicos de assistência social;

- IV – cozinhas comunitárias;
- V – hortas comunitárias;
- VI – inclusão produtiva;
- VII – economia solidária;
- VIII – fortalecimento das mulheres;
- IX – fortalecimento da juventude;
- X – fortalecimento das pessoas idosas;
- XI – inclusão das pessoas com deficiência;
- XII – fortalecimento das redes comunitárias.

Poderão ser implantados os **equipamentos comunitários**:

- cozinhas e hortas comunitárias;
- espaços multiuso;
- centros comunitários;
- equipamentos destinados ao fortalecimento das organizações locais.

Critérios de Elegibilidade - Os equipamentos deverão possuir:

- I – acesso público;
- II – gestão comunitária;
- III – regulamento de utilização;
- IV – critérios transparentes de participação;
- V – plano de manutenção;
- VI – acompanhamento do Município.

Não são elegíveis propostas destinadas ao benefício exclusivo de determinada organização, associação ou grupo social.

Condicionantes Técnicos - As propostas deverão demonstrar:

- interesse coletivo;
- gestão participativa;
- sustentabilidade operacional;
- integração com a rede municipal de assistência social.

1.8.8 Saúde, Bem-estar e Qualidade de Vida

Secretaria competente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Objetivo - Fortalecer a promoção da saúde, ampliar ações preventivas e estimular práticas voltadas ao bem-estar físico, mental e social da população.

São elegíveis nesta diretriz propostas destinadas a:

- I – promoção da saúde;
- II – prevenção de doenças;
- III – educação em saúde;
- IV – saúde ambiental;
- V – promoção da alimentação saudável;
- VI – envelhecimento saudável;
- VII – atividade física;
- VIII – práticas integrativas e complementares em saúde;
- IX – saúde mental;
- X – promoção do bem-estar comunitário.

Prioridades - Terão prioridade propostas destinadas a:

- crianças e adolescentes;
- juventude;
- mulheres;
- pessoas idosas;
- pessoas com deficiência;
- cuidadores;
- população em situação de vulnerabilidade.

Não são elegíveis - Não serão admitidas propostas destinadas ao custeio permanente de serviços de saúde ou aquisição de insumos de responsabilidade ordinária do Sist. Único de Saúde.

Condicionantes Técnicos - As propostas deverão estar articuladas com a rede municipal de saúde e demonstrar sua contribuição para a promoção da saúde coletiva.

1.8.9 Defesa Civil, Redução de Riscos e Segurança Territorial **Secretaria competente: Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC**

Objetivo - Promover a redução de riscos, fortalecer a segurança da população e ampliar a resiliência do território diante de eventos naturais e tecnológicos.

São elegíveis - Poderão ser enquadradas nesta diretriz propostas destinadas a:

- I – redução de riscos geológicos;
- II – estabilização de encostas;
- III – monitoramento de áreas de risco;
- IV – infraestrutura de proteção coletiva;

Condicionantes Técnicos - Toda proposta deverá apresentar parecer técnico da Defesa Civil quando envolver:

- risco geológico;
- estabilidade de taludes;
- intervenções estruturais;
- áreas sujeitas a inundação;
- áreas situadas em rotas de evacuação.

Não são elegíveis propostas incompatíveis com os Planos Municipais de Defesa Civil ou que aumentem situações de risco para a população.

1.8.10 Esporte, Lazer e Convivência Comunitária **Secretaria competente: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL**

Objetivo - Promover o esporte, o lazer e a convivência comunitária por meio da qualificação dos espaços públicos destinados às práticas esportivas, recreativas e de integração social.

São elegíveis nesta diretriz propostas destinadas a:

- I– reforma e ampliação de equipamentos esportivos públicos;
- II– implantação de áreas de lazer;
- III– academias ao ar livre;
- IV – parques infantis;
- V – pistas de caminhada;
- V – espaços públicos de convivência;
- VII – quadras esportivas;

Condicionantes Técnicos - As propostas deverão observar:

- acessibilidade universal;
- segurança;
- utilização pública;
- manutenção pelo Município;
- integração com a política municipal de esporte.

Não serão admitidas propostas destinadas ao uso exclusivo de entidades privadas, clubes ou associações de acesso restrito.

5.9 Critérios Transversais de Análise

Independentemente da área temática, todas as propostas serão avaliadas quanto aos seguintes critérios:

- I – aderência à finalidade reparatória do Termo de Acordo;
- II– benefício coletivo e territorial;
- III– viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental;
- IV– sustentabilidade da intervenção;
- V– capacidade de operação e manutenção;
- VI– impacto social esperado;
- VII – contribuição para o desenvolvimento sustentável do território;
- VIII – compatibilidade com as políticas públicas municipais;
- IX – observância ao princípio da territorialidade;
- X – inexistência de sobreposição com obrigações já previstas no Termo de Acordo.

5.10. Fluxo de análise e Aprovação das Propostas

5.10.1 Finalidade

Assegurar que as propostas apresentadas pela comunidade sejam avaliadas de forma transparente, objetiva, técnica e isonômica, garantindo sua compatibilidade com os objetivos do Orçamento Participativo e com as disposições do Termo de Acordo.

A aprovação de uma proposta observará, obrigatoriamente, as etapas descritas neste Capítulo.

5.10.2 Etapas do Processo

1 – Apresentação da Proposta: As propostas serão elaboradas e apresentadas pela comunidade durante o processo participativo, conforme metodologia estabelecida pelo OP. Cada proposta deverá conter, sempre que possível:

I – título;

II – descrição;

III – justificativa;

IV – problema que pretende solucionar;

V – benefícios esperados;

VI – público beneficiário;

VII – localização pretendida;

VIII – área temática;

IX – estimativa preliminar de custos de projeto executivo, implantação, custeio e manutenção, quando necessários.

A ausência de informações técnicas não impedirá o recebimento da proposta, cabendo ao Nacab complementar, quando possível, os elementos necessários durante a análise inicial. Ressalta-se que a elaboração de qualquer estimativa de custos por

parte do Nacab terá caráter estritamente orientativo e preliminar. Tal limitação decorre da própria dinâmica de recepção das demandas e da qualidade do material recebido. As estimativas preliminares de custos serão apensadas pelo Nacab aos projetos propostos a título precário em termos de fidelidade técnico-orçamentária. Ao avaliar cada proposta de projeto, a PNL, com apoio do Nacab, revisará suas premissas técnicas, jurídicas e orçamentárias, se apropriará do projeto e dos seus objetivos, adaptando-o aos padrões, preços e particularidades administrativas do município, de forma a minimizar incompatibilidades.

O orçamento executivo detalhado será plenamente obtido e consolidado após a contratação e/ou elaboração, pela PNL, dos projetos básico e/ou executivo, o que se dará somente após a priorização via eleição do OP. Esta etapa servirá de base para os trâmites subsequentes de licitação e execução.

2 – Triagem Técnica Preliminar: A Prefeitura realizará a triagem inicial das propostas com o objetivo de verificar:

- I – competência administrativa;
- II – aderência às presentes Diretrizes;
- III – existência de impedimentos legais;
- IV – compatibilidade com o Termo de Acordo;
- V – enquadramento na área temática correspondente.

Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementações.

3 – Análise Técnica Setorial: As propostas serão encaminhadas à Secretaria Municipal competente para emissão de parecer técnico. A análise deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – viabilidade técnica;
- II – viabilidade financeira;

- III – viabilidade ambiental;
- IV – viabilidade jurídica;
- V – impacto territorial;
- VI – impacto social;
- VII – custos de implantação;
- VIII – custos de operação e manutenção;
- IX – compatibilidade com planos municipais.

4 – Análise Integrada: Se necessário, a proposta será submetida à manifestação de duas ou mais Secretarias Municipais.

Poderão participar dessa etapa órgãos ambientais, Defesa Civil, concessionárias de serviços públicos e demais instituições competentes.

5 – Consolidação Técnica: Concluída a análise, o Nacab consolidará os pareceres técnicos e classificará a proposta como:

Elegível: Quando atender integralmente aos critérios estabelecidos neste Caderno.

Elegível com condicionantes: Quando depender do atendimento de requisitos complementares antes da sua execução.

Inelegível: Quando apresentar impedimentos técnicos, legais, financeiros ou ambientais que inviabilizem sua implementação.

Toda decisão negativa deverá ser fundamentada em parecer técnico pela entidade que determinar a inelegibilidade (PNL e/ou Nacab).

6 – Divulgação dos Resultados: A relação das propostas elegíveis e inelegíveis será amplamente divulgada, acompanhadas da respectiva fundamentação técnica.

7 – Priorização Comunitária: As propostas consideradas tecnicamente elegíveis serão submetidas à deliberação da comunidade, observando a metodologia de votação estabelecida pelo Orçamento Participativo.

8 – Planejamento Executivo: As propostas priorizadas serão incorporadas ao planejamento municipal para elaboração dos projetos executivos, atualização orçamentária, licenciamento e demais procedimentos necessários à sua implantação.

9 – Execução: A execução das propostas observará:

- disponibilidade financeira;
- cronograma físico-financeiro;
- legislação aplicável;
- licitação ou instrumento jurídico correspondente;
- fiscalização técnica.

10 – Monitoramento: Após o início da execução, as propostas serão acompanhadas quanto:

- I – ao cumprimento do cronograma;
- II – à execução financeira;
- III – à qualidade da execução;
- IV – ao alcance dos resultados previstos.

1.11. Critérios de Priorização das Propostas

Quando duas ou mais propostas apresentarem viabilidade técnica semelhante, deverão ser considerados, sempre que possível, os seguintes critérios para subsidiar a tomada de decisão e a priorização comunitária:

- I – maior benefício coletivo;

- II – maior número de pessoas beneficiadas;
- III – maior contribuição para a reparação dos impactos;
- IV – atendimento a grupos em situação de maior vulnerabilidade;
- V – fortalecimento das políticas públicas municipais;
- VI – integração com outras ações do Termo de Acordo;
- VII – sustentabilidade financeira da intervenção;
- VIII – menor custo de manutenção;
- IX – potencial de transformação territorial;
- X – promoção da inclusão social e redução de desigualdades.

§ único: Os critérios acima não substituem a deliberação popular, constituindo parâmetros técnicos de apoio à análise das propostas.

1.12. Transparência e Controle Social

1.12.1 Princípios

A execução do OP observará os princípios da transparência, publicidade, participação social e controle social.

Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Todas as etapas do Orçamento Participativo, incluindo a apresentação das propostas, cadastramento dos cidadãos e votação, observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ único: Documentos e informações pessoais apresentados para fins de comprovação de residência ou vínculo territorial, tais como cadastros em postos de saúde, comprovantes de endereço ou correlatos, serão utilizados exclusivamente para a validação da elegibilidade do proponente/votante pelo Nacab, sendo garantido o sigilo dessas informações, as quais não

serão objeto de publicação, divulgação ou compartilhamento com terceiros não envolvidos diretamente com o OP.

1.12.2 Publicidade das Informações

A Prefeitura disponibilizará, em meio eletrônico ou outro meio oficial de ampla divulgação:

- I – propostas apresentadas;
- II – propostas habilitadas e inabilitadas;
- III – pareceres técnicos;
- IV – resultados da votação;
- V – cronogramas de execução;
- VI – contratos celebrados;
- VII – execução física e financeira;
- VIII – relatórios de acompanhamento;
- IX – indicadores de execução.

1.12.3 Prestação de Contas

A Prefeitura apresentará periodicamente informações sobre:

- execução financeira;
- andamento das obras;
- cumprimento dos cronogramas;
- alterações relevantes;
- justificativas para eventuais atrasos.

1.12.4 Conselho do Orçamento Participativo

O Conselho do Orçamento Participativo constitui instância permanente de acompanhamento social da implementação das propostas aprovadas.

Compete ao Conselho:

I – acompanhar a execução das propostas;

II – promover o diálogo entre comunidade e Poder Público;

III – monitorar a observância das presentes Diretrizes;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos;

V – solicitar informações sobre o andamento das ações;

VI – elaborar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento do Orçamento Participativo.

O Conselho exercerá função consultiva e de acompanhamento, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos responsáveis pela execução das propostas.

1.13 Matriz de Enquadramento de Propostas

ÁREA TEMÁTICA	EXEMPLOS DE PROPOSTAS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
Mobilidade e Infraestrutura	Praças, calçadas, drenagem, sinalização, acessibilidade	SEMOS
Desenvolvimento Econômico	Turismo, empreendedorismo, mercados comunitários, economia solidária	SEMDE
Meio Ambiente	Recuperação de nascentes, saneamento, arborização, parques ambientais	SEMAM
Cultura	Equipamentos culturais, patrimônio, festivais comunitários	SEMCT
Educação	Formação profissional, inovação, qualificação da juventude	SEMED
Desenvolvimento Social	Hortas comunitárias, cozinhas solidárias, espaços comunitários	SEMDS
Saúde	Promoção da saúde, práticas integrativas, atividade física	SEMSA
Defesa Civil	Redução de riscos, estabilização de encostas, monitoramento	SEMDEC
Esporte e Lazer	Quadras, parques infantis, academias ao ar livre	SEMEL

Tabela 2: *Elaboração: NACAB, 2026*

1.14. Glossário

Para fins destas Diretrizes, considera-se:

Benefício coletivo – benefício destinado à coletividade, sem favorecimento individual ou privado.

Equipamento público – bem ou instalação destinado à prestação de serviços de interesse público.

Interesse público – finalidade voltada à promoção do bem comum e da coletividade.

Interesse coletivo difuso – interesse indivisível pertencente à coletividade, cuja fruição não se limita a indivíduos determinados.

Manutenção – conjunto de ações necessárias para assegurar o funcionamento adequado da intervenção após sua implantação.

Proposta elegível – proposta que atende integralmente aos critérios estabelecidos neste Caderno.

Reparação – conjunto de ações destinadas à compensação e mitigação dos impactos decorrentes da elevação do nível de emergência da Barragem B3/B4.

Territorialidade – princípio segundo o qual os recursos do Orçamento Participativo deverão beneficiar prioritariamente o território de São Sebastião das Águas Claras.

1.15. Disposições Finais

As presentes Diretrizes Técnicas constituem referência para a análise de elegibilidade das propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo de São Sebastião das Águas Claras.

Sua interpretação deverá preservar, de forma integrada:

I – a finalidade reparatória do Termo de Acordo;

II – o interesse público;

III – o benefício coletivo;

IV – a participação social;

V – a sustentabilidade das intervenções;

VI – o fortalecimento do território de São Sebastião das Águas Claras.

Em caso de dúvida quanto à interpretação destas Diretrizes, prevalecerá aquela que melhor assegure:

I – a proteção do interesse coletivo;

II – a observância do princípio da territorialidade;

III – a aplicação eficiente dos recursos públicos;

IV – a finalidade reparatória do Orçamento Participativo.

As situações não previstas neste Caderno serão analisadas pela Prefeitura de Nova Lima, observadas as disposições do Termo de Acordo, a legislação aplicável e os princípios estabelecidos nestas Diretrizes.



ORÇAMENTO **PARTICIPATIVO**

Quem vive aqui, decide aqui.

Assessoria
Técnica
Independente
MACACOS

NACAB

NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS